

**ESTRUTURA JUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

— 0 —

EEB 1.028/82

"CONCERNTE ISSENÇÃO DE JUROS, LIQUIDAÇÕES E CORREÇÃO  
DE VALORES A CONTRIBUIÇÕES INSCRITAS EM DIVIDA  
ATIVADA".

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em dívidas ativas nosta Prefeitura abusivo selecionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com csta Município.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo /  
deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos /  
contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, RS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ~~isenção~~ de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo selecionados, para efetuar o pagamento integral de suas dívidas inscritas em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal:

**Hubens Lúcio Magalhães**

## Cities da Silva Beaton

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) / dias a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º, desta Lei possam efectuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei preccorverão após o prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETEIRE-SE E PUBLIQUE-SE

GARANTEIA DO PAGAMENTO MUNICIPAL DE SALARIO DAURUS, 20  
de 1983.

**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
20 de dezembro de 1983.

222